

CAMARA MUNICIPAL

Departamento de Administração Geral

Presente em Reun ão de 2 0. ABP. 2011

Obrector de Departamento,

Juin

CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE BOTICAS

ÍNDICE:

Capítulo I - Âmbito de Aplicação

Capítulo II - Princípios Gerais

Capítulo III - Relacionamento com o Exterior

Capítulo IV - Relações Internas

Capítulo V - Aplicação



CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE BOTICAS

O Presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e de valores em matéria de ética profissional que deve ser reconhecido e adoptado por todos os trabalhadores ao serviço do Município.

O Código de Conduta do Município de Boticas constitui ainda uma referência para o público, no que respeita aos padrões de conduta deste no seu relacionamento com terceiros, com os munícipes, por forma a incentivar a criação de um clima de confiança entre a Administração Pública e todas as partes interessadas.

A responsabilidade do Município passa pelo tratamento adequado traduzido na observância de todos os princípios plasmados no Código de Procedimento Administrativo e pelos quais a actuação da Administração pública se deve pautar, sendo estes:

- Principio da legalidade;
- Principio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos;
- Principio da justiça e da imparcialidade;
- Principio da boa fé;
- Principio da colaboração da Administração com os particulares;
- Principio da participação;
- Principio da decisão;
- Principio da desburocratização e da eficiência;
- Principio da gratuitidade e
- Princípio do acesso à justiça.

BOTICAS CÂMARA MUNICIPAL

A qualidade dos serviços prestados pelo Município passa pela valorização de um activo estratégico como são os Recursos Humanos, através de um processo de qualificação e avaliação contínua. Pela aplicação de uma política de Recursos Humanos de ajustamento da dimensão de meios ao balanço económico-financeiro, à forma como o município assenta no território e à aquisição, sobretudo, de competências profissionais. Uma política que aposta na formação, na ética, no desenvolvimento do potencial e na motivação, que promove a flexibilidade e a adaptabilidade, que incentiva o mérito, a competência, a participação e o empenho. Uma política que visa a actualização permanente de conhecimentos e o reforço de uma cultura de exigência de qualidade.

CÓDIGO DE CONDUTA Capítulo I Âmbito de Aplicação Artigo 1º Âmbito

- 1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os trabalhadores que exercem funções públicas no Município de BOTICAS (adiante abreviadamente designado por MB), entendendo-se como tal todos os funcionários, dirigentes, hierarquias e trabalhadores que se encontrem em regime de contrato de trabalho a termo.
- 2. A aplicação do presente Código e a sua observância não impede a aplicação de outros Códigos e manuais relativos a normas de condutas específicos para determinadas funções, actividades e/ou grupos profissionais.

Capítulo II Princípios Gerais Artigo 2º Princípios Gerais



- 1. No exercício das suas actividades, funções e competências, os trabalhadores do MB devem actuar, tendo em vista o interesse do Município, com responsabilidade, transparência, lealdade, independência, profissionalismo e confidencialidade (sigilo), no conhecimento da missão e das políticas de qualidade.
- 2. Os princípios referidos no número anterior, assim como na introdução do presente código, devem evidenciar-se e estar sempre presentes, no relacionamento com entidades externas, públicas e privadas, órgãos de comunicação social com os munícipes e entre os próprios trabalhadores do município.

Artigo 3º

Igualdade de tratamento e não discriminação

Os trabalhadores do MB não podem praticar qualquer tipo de discriminação em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.

Artigo 4a

Diligência, eficiência e responsabilidade

Os trabalhadores do MB devem cumprir sempre com zelo, eficiência, e da melhor forma possível as responsabilidades e deveres que lhes sejam cometidos, assim, como, ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta.

Capítulo II

Relacionamento com o exterior

Artigo 5.º

Reserva e discrição

1. Os trabalhadores do MB devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de todos os factos da vida do Município e de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, que pela



sua natureza, possam afectar o interesse do mesmo, em especial no que se refere a informação de carácter confidencial.

- 2. Inclui-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos de âmbito pessoal ou outros considerados reservados, informação estratégica sobre métodos de trabalho, bem como a relativa a qualquer projecto realizado ou em desenvolvimento, quando tal for considerado como devendo ficar obrigatoriamente limitada aos serviços ou pessoas que da mesma necessitam no exercício das suas funções ou por causa delas.
- **3.** Os trabalhadores do MB devem, ainda, abster-se de produzir quaisquer declarações públicas ou emitir opiniões sobre matérias e assuntos sobre os quais se deva pronunciar o MB ou que possam pôr em causa a imagem deste.

Artigo 6.º

Relações profissionais

- 1. Durante o exercício das funções públicas, nenhum trabalhador do MB pode, salvo expressa autorização em contrário, prestar serviços profissionais (actividades privadas/públicas) fora do Município, sempre que estas actividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres, enquanto trabalhadores do MB
- 2. Para efeitos do número anterior, os trabalhadores do MB devem participar ao mesmo o exercício de outras actividades profissionais e os eventuais casos de impedimento ou incompatibilidades para o exercício de funções ou tarefa específica.

Artigo 7.º

Dever de lealdade, independência e responsabilidade

- 1. Os trabalhadores do MB devem assumir um compromisso de lealdade para com o mesmo, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações. Para tal deverão agir com verticalidade, isenção, empenho e objectividade na análise das decisões tomadas em nome do MB.
- 2. No exercício das suas funções e competências, os trabalhadores do MB, devem ter sempre presente o interesse do mesmo, actuando

Berely



com imparcialidade e deontologia profissional, recusando tratamentos de favor, evitando pressões e pautando as suas decisões pelo máximo de seriedade, integridade e transparência, no conhecimento das boas práticas do MB.

3. Os trabalhadores do MB deverão pautar a sua actuação pelo estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem. Devem, assim, usar os bens atribuídos e o poder delegado, de forma não abusiva, orientado à prossecução do interesse público, sendo este um dos principais objectivos do Município.

Artigo 8.º

Cumprimento da legislação

O MB, através dos seus trabalhadores, deve respeitar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua actividade. Os trabalhadores do MB, em particular, não devem, em nome deste e nas acções ao seu serviço, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável às suas especialidades.

Artigo 9.º

Conflito de interesses

- 1. Os trabalhadores do MB que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, directa ou indirectamente, pessoas, entidades ou organizações com as quais o MB colabore, ou tenha colaborado, devem comunicar ao MB a existência dessas relações, devendo, em caso de dúvida no que respeita à sua imparcialidade, abster-se de participar na tomada de decisões.
- 2. Igual obrigação impende sobre trabalhadores do MB nos casos em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio trabalhador ou de familiares e afins até ao primeiro grau ou ainda de outros conviventes.

Artigo 10.º

Relações com terceiros



- 1. Os trabalhadores do MB não devem aceitar ou recorrer a pagamentos ou favores, de munícipes ou fornecedores do Município, nem entrar em cumplicidades para obter quaisquer vantagens e devem recusar obter informações através de meios ilegais. Devem ainda, abster-se de quaisquer práticas que possam pôr em causa a irrepreensibilidade do seu comportamento, nomeadamente, no que se refere a ofertas de ou a terceiros.
- 2. As ofertas a terceiros não deverão ser feitas a título pessoal mas segundo as vias normais estabelecidas pelo MB.
- **3.** As ofertas recebidas de terceiros devem ser recusadas se a sua aceitação for indiciadora de intenções menos claras por parte dos ofertantes.

Artigo 11.º

Relacionamento com entidades de Inspecção ou Auditorias

O MB, através dos trabalhadores designados, deve prestar às entidades de inspecção ou auditorias, toda a colaboração solicitada ou que se apresente útil ou necessária, não adoptando quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das correspondentes competências.

Artigo 12.º

Relacionamento com fornecedores e empreiteiros

- 1. Os trabalhadores do MB terão presente que o mesmo se pauta por honrar os seus compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e com empreiteiros e exige da parte destes o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como, das boas práticas e regras subjacentes à actividade em causa.
- 2. Os trabalhadores do MB deverão redigir os contratos/caderno de encargos de forma clara, sem ambiguidades ou omissões relevantes e no respeito pelas normas aplicáveis.
- 3. Os trabalhadores do MB terão presente que, para a selecção de fornecedores e prestadores de serviços, assim como empreiteiros, não deverão ser tidos em conta apenas os indicadores económico-



financeiros, mas sobretudo todas as normas legais e regulamentares que dispõem sobre essa escolha.

Artigo 13.º

Relacionamento com a comunicação social

- 1. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e a dignidade humana.
- 2. As informações referidas no n.º 1 do presente artigo, devem contribuir para uma imagem de dignificação da Administração Pública, nomeadamente do MB e criação de valor do mesmo.
- **3.** Os trabalhadores do MB só deverão prestar informações referidas no n.º 1 do presente artigo, após validação pelas hierarquias respectivas na sequência da análise de oportunidade pelas vias competentes do Município.

Capítulo IV Relações Internas Artigo 14.º

Relação entre trabalhadores e aperfeiçoamento profissional

- 1. Os trabalhadores do MB devem pautar a sua actuação pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito da estrutura hierárquica vigente, colaborando próactivamente partilhando conhecimento e informação.
- 2. Os trabalhadores do MB devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e actualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das capacidades profissionais e a prestação dos melhores serviços.



Capítulo V Aplicação Artigo 15.º

Compromisso de cumprimento

Todos os trabalhadores do MB devem subscrever a declaração de adesão ao presente Código de Conduta, devendo a mesma ser periodicamente renovada com a menção de não terem ocorrido quaisquer violações dos princípios e deveres no mesmo consignado.

Artigo 16.º

Aplicação e acompanhamento

- 1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Executivo e a sua divulgação, através de Edital e publicação no sítio da Internet.
- 2. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os trabalhadores do MB deverão consultar a respectiva hierarquia.
- **3.** A violação do presente Código por qualquer trabalhador poderá originar uma acção disciplinar, com os efeitos considerados adequados.

Artigo 17.º Divulgação

O MB promoverá a adequada divulgação do presente Código de Conduta por todos os trabalhadores, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adopção dos comportamentos no mesmo estabelecido.

Boticas, Abril 2011

O Presidente Câmara,
----(Fernando Campos)

James

